

## Maura Soares

---

**Assunto:** Re à Solicitação de parecer escrito  
**Anexos:** PARECER ANAFRE incêndios.docx

---

**De:** Draanafre Anafre <[draanafre@gmail.com](mailto:draanafre@gmail.com)>

**Enviada:** 5 de novembro de 2024 07:32

**Para:** Berta Tavares <[btavares@alra.pt](mailto:btavares@alra.pt)>

**Assunto:** Re: Solicitação de parecer escrito

Muito bom dia.

Junto se envia a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> o parecer solicitado.

Cumprimentos.

O Coordenador Regional da ANAFRE - Açores

Manuel António Soares

Berta Tavares <[btavares@alra.pt](mailto:btavares@alra.pt)> escreveu (terça, 8/10/2024 à(s) 16:11):

Exmo. Senhor Coordenador Regional dos Açores da Anafre,

Envia-se em anexo o of. 1620/2024, solicitando parecer escrito no âmbito da proposta de DLR n.º 17/XIII (GOV) - Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março, que estabelece o regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios na Região Autónoma dos Açores

Com os melhores cumprimentos,

Berta Tavares  
Coordenadora Técnica  
Departamento de Atividade Parlamentar  
Setor de Secretariado e Informação  
Assembleia Legislativa da R.A. Açores  
Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta  
Tlm. +351 |Tlf. +351 292207624  
Voip: 600624





Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!

*AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.*

*LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.*



### **Delegação Regional dos Açores da Anafre**

Rua João do Rego de Cima, n.º 98 9500-204 São José  
Ponta Delgada, São Miguel- Açores

296 287 253 [draanafre@gmail.com](mailto:draanafre@gmail.com) [anafreazores.com](http://anafreazores.com)

Contribuinte: 502 176 482

Tenha o ambiente em consideração: Antes de imprimir este e-mail, verifique se necessita da impressão

Assunto: Proposta de DLR n.º 17/XIII (GOV) - Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março, que estabelece o regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios na Região Autónoma dos Açores

Exmos. Senhores,

Acerca do assunto em epigrafe cumpre emitir o seguinte:

### **PARECER**

- 1)** Nos termos do n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA) a ALRAA tem competência legislativa na matéria.
- 2)** Ainda, de acordo com os artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA, a proposta reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade.
- 3)** A proposta de DLR apresentada pelo Governo Regional, visa ajustar e atualizar a legislação vigente, por forma a melhorar a segurança contra incêndios, adequando a legislação a novos requisitos regionais.
- 4)** A alteração reflete a necessidade de adaptação contínua das normas de segurança devido a alterações tecnológicas e operações que afetam as exigências de proteção e segurança contra incêndios, considerando novas necessidades e contextos locais.
- 5)** A referida proposta, no seu artigo primeiro refere que o diploma concretiza, no mesmo âmbito e matéria "a transferência de atribuições e competências para as autarquias locais sediadas na Região " nos termos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

6) Sucede que, de acordo com o artigo n.º daquela lei "1 - O disposto na presente lei não abrange as atribuições e competências das regiões autónomas.

2 - A transferência de atribuições e competências para as autarquias locais nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira é regulada por diploma próprio, mediante iniciativa legislativa das respetivas assembleias legislativas, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 165.º, do n.º 1 do artigo 167.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, tendo em conta os princípios da autonomia regional e da especificidade da relação entre os órgãos dos governos regionais e as autarquias locais.

7) Como tal e apesar da referida transferência de atribuições e competências abarcar os Municípios e não as Freguesias, carece a proposta de diploma próprio que legitime e habilite aquela transferência, bem como o seu *modus operandi*.

8) Além do já referido, cumpre a esta Delegação apenas emitir parecer apenas nas matérias em que as freguesias sejam parte.

9) Abstendo-se, por isso da emissão de parecer no que concerne à vertente material do Diploma.

**EM CONCLUSÃO:** Como tal, e sendo certo que a matéria da presente proposta de Diploma versa apenas sobre delegação de competências e atribuições nos Municípios e não nas Freguesias e nos seus órgãos, abstém-se a presente Delegação de emitir parecer, dando apenas nota técnica da necessidade de diploma próprio que preveja aquela transferência de competências.